

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 111/96**

**ASSUNTO: Empréstimos poupança-emigrante. Condições de acesso**

Em virtude das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 65/96, de 31 de Maio, ao regime jurídico do sistema de poupança-emigrante contido no Decreto-Lei nº 323/95, de 29 de Novembro, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artº 22.º, nº 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

**1.** À Instrução nº 65/96, publicada no BNBPNº 1, de 17-6-96, é aditado o ponto 1.2.1 com a seguinte redacção:

1.2.1 Nos empréstimos concedidos até 3 de Novembro de 1996, esta condição será substituída pela seguinte: Possuir saldo ou saldos de contas-emigrante abertas há pelo menos seis meses.

**2.** A presente Instrução produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 323/95, de 29 de Novembro.